



Projeto de Lei nº 026/2023

Origem: Poder Executivo

EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PPA 2022-2025, LDO 2023 E LOA 2023. ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DE DIVERSAS SECRETARIAS. LEGALIDADE.

RELATÓRIO

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 026/2023, protocolado na casa legislativa, visando incluir Elemento de Despesa no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 1.771, de 16/08/2022) e na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Municipal nº 1.786, de 06/12/2022), voltados a “manutenção das atividades de vários órgãos/setores”, além da “aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria de Agricultura”, bem como a abertura de crédito especial no valor de R\$ 265.250,00.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtraí-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se de Projeto de Lei visando incluir Elemento de Despesa no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 1.771, de 16/08/2022) e na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Municipal nº 1.786, de 06/12/2022), voltados a “manutenção das atividades de vários órgãos/setores”, além da “aquisição de equipamentos e material permanente para Secretaria de Agricultura”., no montante de R\$265.250,00.



A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, juntamente com a Lei Orçamentária Anual – LOA e o Plano Plurianual - PPA, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

Verifica-se, assim, que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de tais elementos e créditos orçamentários é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal. Correta, portanto, a iniciativa. De acordo com a justificativa do Exmo. Prefeito,

Segundo informação de diferentes Secretarias Municipais, se faz necessária a inclusão de Elementos de Despesa no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei Municipal nº 1.710, de 22/06/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 (Lei Municipal nº 1.771, de 16/08/2022) e na Lei Orçamentária Anual de 2023 (Lei Municipal nº 1.786, de 06/12/2022), voltados a “readequações das dotações orçamentárias destinadas a aquisição de materiais de consumo para manutenção de veículos dos referidos órgãos/secretarias”, além da “transferência/alienação do veículo Fiat TORO, placa RDA-7C41, da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Agricultura, com a respectiva compensação financeira entre referidas Secretarias”.

E para dar suporte orçamentário a essas despesas/transferências, indispensáveis a abertura de crédito especial na LOA 2023, pois, do contrário, haverão recursos disponíveis mas não dotações orçamentárias para custeá-las.

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei as seguintes fontes de recursos: *i*) **superávit financeiro**, no montante de **R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta reais)**, verificado ao final do exercício de 2022, Fonte: 05002000 – Recursos Não Vinculados de Impostos; e *ii*) **redução**, no montante de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, de outras dotações orçamentárias do presente exercício de 2023, ligadas as mesmas fontes de recursos.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 20 de março de 2023.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217